



Sumário

DECRETOS	2
EXTRATOS	3
LEIS	4
PORTARIA	9

DECRETOS**DECRETO Nº 150/2021**

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 198/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2021, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 11/2021 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº /2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2021 que tem por objeto a Aquisição futura de material de consumo para a realização das atividades do Projeto Descobrir talentos em parceria com a COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata e o Município de Formosa do Oeste - PR.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROponente	VALOR TOTAL
ESPORTIVA RV LTDA - ME	8.365,00
TAILEY MODAS E UNIFORMES LTDA	3.450,00
ANDRE ANTONIO SABINO	2.128,00
C H QUEIROZ PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI	899,00
NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	11.284,13
Total da aquisição	26.126,13

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Sexta-Feira, 27 de agosto de 2021

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 149/2021

Súmula: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste até o dia 30 de setembro de 2021 e dá outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, editado pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20.189/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras no território paranaense;

Considerando o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a verificação de queda na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

Considerando o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população paranaense;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

Resolve e Decreta:

Art. 1º - Institui, no período da meia noite e meia (00h30min) às cinco horas (05h00min) diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas (toque de recolher), excetuando-se a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 2º do Decreto Estadual 4.317, de 21 de março de 2020, excetuando-se da proibição também os trabalhadores dos serviços considerados não essenciais pelo governo do Estado que estiverem exercendo a modalidade delivery (entrega à domicílio).

Art. 2º - O horário permitido para o funcionamento **das atividades econômicas**, será o seguinte:

I - Atividades comerciais, lojas do comércio varejista e prestadores de serviço: das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira; e das 08h00min às 14h00min aos sábados; com limitação de 70% de ocupação do local;

a) **Barbeiros, cabeleireiros, manicuros e pedicuros; Clínicas de estética; Lavadores de veículos e motocicletas** – das 08h00min às 21h00min de segunda à sábado; com limitação de 70% de ocupação do local;

II - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06h00min às 23h00min, de segunda à sábado, com limitação de 70% de ocupação do local;

III - Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e espetinhos: das 08h00min às 00h30min, todos os dias da semana, com limitação da capacidade em 70%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) as mesas devem ficar distanciadas no mínimo 1,50m (um metro e meio) uma da outra;

IV - Açougues, mercados, mercearias e panificadoras: todos os dias da semana, das 06h00min às 21h00min, com 70% da capacidade do local; permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

V – Supermercados: de segunda à sábado, das 08h00min às 21h00min, e aos domingos das 08h00min às 13h00min, sendo que a capacidade máxima será de 70 (setenta) clientes por vez no interior do estabelecimento, sendo recomendado a permanência de um funcionário na entrada para controle do fluxo de pessoas.

VI - Farmácias, clínicas médicas e postos de combustíveis: todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, sem restrição de horário, com 70% da capacidade do local.

Parágrafo único – O limite para o horário de funcionamento não se aplica as **atividades internas** dos estabelecimentos, como recebimentos de contas, a realização de transações comerciais por meio de entrega, meios digitais, telefone ou outros instrumentos similares, devendo ser mantido o número mínimo possível de pessoas nos estabelecimentos de acordo com a sua atividade preponderante.

Art. 3º - As **atividades religiosas** poderão ser realizadas seguindo as orientações contidas na **Resolução nº 440/2021 SESA, com até 60% (sessenta por cento) da capacidade de ocupação**.

Art. 4º - Fica **suspenso o funcionamento/realização dos seguintes serviços e atividades:**

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções; bem como parques infantis e temáticos;

III - Reuniões/encontros corporativos, eventos técnicos, congressos, convenções, assembleias, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico com **mais de 50 (cinquenta) pessoas**;

a) - todas as reuniões/eventos corporativos deverão ocorrer com **distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas e a utilização obrigatória de máscara** cobrindo totalmente a boca e o nariz;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - Reuniões festivas com quantitativo **superior à 40 (quarenta) pessoas**, sem contar menores de 12 (doze) anos de idade, recomendando-se que ocorram apenas entre pessoas do mesmo convívio diário (pessoas da mesma família e pessoas do trabalho) incluindo eventos, comemorações, confraternizações, encontros familiares, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

VI - Atividades esportivas coletivas em **praças desportivas municipais** (Estádio Municipal, Ginásio de Esportes e Arena Esportiva do Bairro Cristo Rei) **com equipes de outros municípios**.

Art. 5º - O uso de máscara pela população em geral nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços é OBRIGATÓRIO, conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.189/2020, sendo que a não utilização da máscara sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, sob pena de **multa** no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** seja para pessoa física ou jurídica.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde por meio da Divisão de Controle de Endemias e da Divisão de Vigilância Sanitária fica autorizada a realizar notificações, determinações de suspensão de modalidades de funcionamento e multas, quando for verificado descumprimento das normas previstas neste decreto por parte dos estabelecimentos comerciais e da população em geral.

Art. 7º - Caso seja constatado aumento de caso (s) suspeito (s) ou confirmado (s) do novo coronavírus - COVID19, que caracterizem risco a situação epidemiológica municipal, a Secretaria de Saúde do Município analisará a mesma, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de setembro de 2021, ficando suspenso o art. 7º, o item 01) da Seção B e a seção D do anexo I do Decreto nº 77/2021 e demais disposições em contrário durante este período.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 27 de agosto de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito do Município de Formosa do Oeste
Estado do Paraná

EXTRATOS

EXTRATO CONTRATUAL

ORDEM CRONOLÓGICA: 52/2021 **DATA:** 27/08/21
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste
CONTRATADA: ESPORTIVA RV LTDA - ME
OBJETO: Aquisição futura de material de consumo para a realização das atividades do Projeto Descobrimos talentos em parceria com a COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata e o Município de Formosa do Oeste - PR
VALOR: 8.365,00 (oito mil trezentos e sessenta e cinco reais)
DATA DE INICIO: 27/08/21
VALIDADE ATÉ: 27/11/21
PROCESSO Nº 198/2021
MODALIDADE: Nº 38/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CAT. ECONÔMICA	DESPA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
449052260000	1903	23	12	361	1400	1	0	10
339030140000	1904	23	13	392	1450	2	0	18
339030140000	1905	23	27	812	1950	6	0	45

449052260000	1903	23	12	361	1400	1	0	10
339030140000	1904	23	13	392	1450	2	0	18
339030140000	1905	23	27	812	1950	6	0	45

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO D.DE AGUIAR – Prefeito
FERNANDO RODRIGO ROYER – Assinante do contrato

EXTRATO CONTRATUAL

ORDEM CRONOLÓGICA: 53/2021 **DATA:** 27/08/21
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste
CONTRATADA: TAILEY MODAS E UNIFORMES LTDA
OBJETO: Aquisição futura de material de consumo para a realização das atividades do Projeto Descobrimos talentos em parceria com a COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata e o Município de Formosa do Oeste - PR
VALOR: 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais)
DATA DE INICIO: 27/08/21
VALIDADE ATÉ: 27/11/21
PROCESSO Nº 198/2021
MODALIDADE: Nº 38/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CAT. ECONÔMICA	DESPA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
449052260000	1903	23	12	361	1400	1	0	10
339030140000	1904	23	13	392	1450	2	0	18
339030140000	1905	23	27	812	1950	6	0	45

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO D.DE AGUIAR – Prefeito
TAILEY MODAS E UNIFORMES LTDA – Assinante do contrato

EXTRATO CONTRATUAL

ORDEM CRONOLÓGICA: 54/2021 **DATA:** 27/08/21
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste
CONTRATADA: ANDRE ANTONIO SABINO
OBJETO: Aquisição futura de material de consumo para a realização das atividades do Projeto Descobrimos talentos em parceria com a COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata e o Município de Formosa do Oeste - PR
VALOR: 2.128,00 (dois mil cento e vinte e oito reais)
DATA DE INICIO: 27/08/21
VALIDADE ATÉ: 27/11/21
PROCESSO Nº 198/2021
MODALIDADE: Nº 38/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CAT. ECONÔMICA	DESPA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
449052260000	1903	23	12	361	1400	1	0	10
339030140000	1904	23	13	392	1450	2	0	18
339030140000	1905	23	27	812	1950	6	0	45

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO D.DE AGUIAR – Prefeito
ANDRE ANTONIO SABINO – Assinante do contrato

EXTRATO CONTRATUAL

ORDEM CRONOLÓGICA: 55/2021 **DATA:** 27/08/21
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste
CONTRATADA: C H QUEIROZ PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI
OBJETO: Aquisição futura de material de consumo para a realização das atividades do Projeto Descobrimdo talentos em parceria com a COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata e o Município de Formosa do Oeste - PR
VALOR: 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais)
DATA DE INICIO: 27/08/21
VALIDADE ATÉ: 27/11/21
PROCESSO Nº 198/2021
MODALIDADE: Nº 38/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CAT. ECONÔMICA	DESPA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
449052260000	1903	23	12	361	1400	1	0	10
339030140000	1904	23	13	392	1450	2	0	18
339030140000	1905	23	27	812	1950	6	0	45

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO D.DE AGUIAR – Prefeito
 CARLOS HENRIQUE QUEIROZ – Assinante do contrato

EXTRATO CONTRATUAL

ORDEM CRONOLÓGICA: 56/2021 **DATA:** 27/08/21
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste
CONTRATADA: NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
OBJETO: Aquisição futura de material de consumo para a realização das atividades do Projeto Descobrimdo talentos em parceria com a COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata e o Município de Formosa do Oeste - PR
VALOR: 11.284,13 (onze mil duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos)
DATA DE INICIO: 27/08/21
VALIDADE ATÉ: 27/11/21
PROCESSO Nº 198/2021
MODALIDADE: Nº 38/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CAT. ECONÔMICA	DESPA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
449052260000	1903	23	12	361	1400	1	0	10
339030140000	1904	23	13	392	1450	2	0	18
339030140000	1905	23	27	812	1950	6	0	45

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO D.DE AGUIAR – Prefeito
 MARIA EDUARDA FERREIRA TAVARES – Assinante do contrato

LEIS

Lei nº 997/2021

Súmula: Incorpora área de terra rural ao perímetro urbano da Cidade de Formosa do Oeste - PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, incorporado ao Perímetro Urbano desta Cidade e Comarca de Formosa do Oeste, a área de terras constituída pelo imóvel denominado de Chácara nº 243-B-2, do Bairro de Chácaras, Gleba Rio Verde-2, situado neste Município e Comarca, com área de 1.244,32m², a ser desmembrada do imóvel denominado Chácara nº 243-B REMANESCENTE, do Bairro de Chácaras, matrícula nº 25.125, do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Oeste; com as seguintes confrontações: Atem início a poligonal no marco cravado na divisa dos lotes 06 e 07 da quadra

04 e o lote 243-B remanescente, deste segue por AZ – 88°01'44", a distância de 29,39 metros, deste segue por AZ – 145°04'40" a distância de 31,90 metros; deste segue por AZ – 89°47'19", a distância de 19,33 metros, todos confrontando com o lote 243-B remanescente; deste segue por AZ – 179° 47'59", divisando com o lote 243 e 242, a distância de 15,17 metros; deste segue por AZ – 269°47'19", divisando com o lote nº 01 da quadra 09 a distância de 23,46 metros; deste segue por AZ – 269+/47'19", divisando com o lote 01 da quadra 09 a distância de 20,00 metros; e finalmente por AZ – 331°02'46" divisando com a Rua Sizino Coco e os lotes 06 e 07 da quadra 04 a distância de 19,50 metros até o ponto de partida, de propriedade do senhor Antonio Viana Filho, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da C.I.R.G nº 3.098.388-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 554.628.989-91, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º - Anexo, cópia do memorial descritivo e croqui da área descrita no Artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 27 de agosto de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 057/2021

SÚMULA: Dispõe sobre instituição do programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Família Acolhedora para Pessoa Idosa e Adulta com Deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Família Acolhedora para pessoa idosa e adulto com deficiência física e mental, que visa proporcionar o acolhimento em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, como parte inerente da política de Assistência Social do Município de Formosa do Oeste - PR, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da pessoa idosa previstos na Lei nº. 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso, e dos direitos de pessoas com deficiências, contidos no Decreto nº. 6.949, 25/08/2009 e Decreto nº. 7.612 de 17/11/2011, que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

Art. 2º O Programa Família Acolhedora constitui-se na guarda de pessoas idosas e adulto com deficiência, por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Serviço, residentes no Município de Formosa do Oeste - PR, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social com acompanhamento direto da Equipe Técnica do Serviço, bem como dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º Considera-se público do serviço de acolhimento toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos que possua direitos violados e/ou vínculos familiares rompidos ou fragilizados e os maiores de 18 anos, portadores de deficiência com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e que estejam impossibilitadas de conviver com família biológica, desde que, em todos os casos, sejam residentes no Município de Formosa do Oeste - PR.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei compreende-se por situação de privação temporária do convívio com a família de origem os casos de violação ou ameaça a direitos, casos de abandono, negligência, maus tratos, ameaças e violação dos direitos fundamentais por parte dos responsáveis, destituição, suspensão ou perda do poder familiar, desde que verificada a impossibilidade de colocação sob responsabilidade da família extensa.

Art. 5º O Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Família Acolhedora para pessoas idosas e adulto com deficiência, objetiva:

§ 1º garantir às pessoas idosas e aos adultos com deficiência, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em famílias acolhedoras, dando prioridade à efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e principalmente à convivência familiar e comunitária;

§ 2º oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno do acolhido;

§ 3º oportunizar aos atendidos pelo Programa Família Acolhedora, acesso aos serviços públicos na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

§ 4º contribuir na superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

Art. 6º O Programa Família Acolhedora atenderá pessoas idosas e adultos com deficiência do Município de Formosa do Oeste - PR, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, com ou sem autorização judicial.

Art. 7º Compete a Equipe Técnica ou similar determinar o acolhimento da pessoa idosa ou do adulto com deficiência, encaminhando-o para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

Capítulo II DOS PARCEIROS

Art. 8º O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Conselho Municipal do Idoso;

III - Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Poder Judiciário;

V - Ministério Público Estadual.

Art. 9º As pessoas cadastradas no Programa receberão, com absoluta prioridade:

I - atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pelo Programa Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família e origem, nos casos em que houver possibilidade.

Capítulo III DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10 O chamamento ocorrerá através de EDITAL, sendo que a inscrição e seleção das famílias interessadas em participar do Programa de acolhimento será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Registro Geral – RG;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Comprovante de Residência;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara Criminal da Comarca de Formosa do Oeste - PR e Polícia Civil.

Parágrafo único. Não se incluirá no Programa família com vínculo de parentesco com pessoa em processo de acolhimento.

Art. 11 As pessoas interessadas em participar do Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

II - ter moradia fixa no Município de Formosa do Oeste - PR há mais de 02 (dois) anos;

III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio ao acolhido;

IV - ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) e máxima de 50 (cinquenta) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V - gozar de boa saúde física e mental;

VI - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivam na residência;

VII - apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora de pessoas idosas e adultos com deficiência.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Programa, a família cadastrada deverá fazer solicitação por escrito.

Art. 12 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientados sobre os objetivos do Programa, sobre a recepção, manutenção e o desligamento dos acolhidos.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem ao Estatuto do Idoso, bem como à legislação relacionada aos adultos com deficiência, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, curatela, medida de colocação em família extensa, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação/capacitação.

Art. 13 A escolha da família acolhedora caberá à Equipe Técnica do Programa.

Capítulo IV DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 14 O período de acolhimento será o mínimo necessário para o retorno do acolhido à família de origem e/ou família extensa.

§ 1º O tempo de permanência na família cadastrada no Programa Família Acolhedora ficará a critério da equipe que o compõe, em decisão fundamentada.

§ 2º Os profissionais que integram o Programa efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da pessoa idosa ou do adulto com deficiência e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 3º Cada família poderá acolher até 3 (três) pessoas idosas ou adultos com deficiência por vez, especialmente se entre os acolhidos houver vínculo de parentesco e o acolhimento conjunto for recomendável.

Art. 15 O encaminhamento da pessoa idosa ou do adulto com deficiência ao serviço de acolhimento ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e/ou Curatela, se necessário, concedido à Família Acolhedora.

§ 1º Nos casos de acolhimento em que o benefício do acolhido seja administrado por outra pessoa, bem como nos casos envolvendo curatela, caberá a equipe do Programa Família Acolhedora informar às autoridades competentes, inclusive judiciárias, para as providências cabíveis.

§ 2º Poderá ser nomeado membro da família acolhedora para ser responsável pelo benefício recebido pela pessoa idosa ou adulto com deficiência, que deverá ser utilizado em prol destes, prestando contas dos gastos, com os devidos comprovantes das despesas realizadas, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis.

§ 3º A cessação da curatela, quando exercida pelo acolhedor, dar-se-á no momento do término do acolhimento.

Art. 16 Os Técnicos do Programa acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação do acolhido e da família acolhedora.

§ 1º Na impossibilidade de reinserção da pessoa idosa ou do adulto com deficiência acolhido, junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a Equipe Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público relatório semestral circunstanciado para conhecimento e para eventuais medidas cabíveis.

§ 2º A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo de duração do acolhimento.

Art. 17 O término do acolhimento se dará por parecer da equipe do Programa família acolhedora atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem, através das seguintes medidas.

- I** - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o acolhimento;
- II** - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento, atendendo às suas necessidades;
- III** - orientação e supervisão do contato entre a família acolhedora e a família de origem;
- IV** - nas situações de acolhimentos por determinação judicial, através de ofício do Ministério Público e/ou do Poder Judiciário da Comarca de Formosa do Oeste - PR.

Capítulo V DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 18 A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelo acolhido enquanto durar o acolhimento, na forma que segue:

- I** - assegurar todos os direitos e responsabilidades legais reservados, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social a pessoa idosa ou adulto com deficiência;
- II** - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III** - prestar informações sobre a situação do acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV** - contribuir na preparação do acolhido para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa;
- V** - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela equipe técnica do Programa;
- VI** - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Capítulo VI DO PROG RAMA

Art. 19 O Programa Família Acolhedora para pessoas idosas ou adulto com deficiência contará com equipe composta por:

- I** - Coordenador de nível superior;
- II** - Assistente Social;
- III** - Pedagogo Social;
- IV** - Psicólogo.

Art. 20 A Equipe prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento, seguindo atribuições específicas para cada função de acordo com normatizações legais.

Art. 21 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

- I** - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família discutam sobre a situação, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II** - atendimento psicossocial;
- III** - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 22 O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à pessoa idosa e ao adulto com deficiência em situação de acolhimento, bem como o processo de reintegração familiar será realizado pelos profissionais do Programa.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre acolhido/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro a critério da equipe técnica.

§ 2º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre o caso e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

Capítulo VII DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 23 O Programa Família Acolhedora de pessoas idosas e adulto com deficiência, contará com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º A gestão do Programa deverá contar com espaço físico condizente com as atividades da Equipe Técnica.

§ 2º A família acolhedora deverá contar com espaço residencial em condições de habitabilidade.

Capítulo VIII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 24 As famílias cadastradas no Programa, independentemente de sua condição econômica, terão a garantia do recebimento de subsídio financeiro, nos seguintes termos:

- I** - no acolhimento familiar inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento proporcional ao tempo do acolhimento;
- II** - no acolhimento familiar com tempo igual ou superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento integral a cada 30 dias de acolhimento;
- III** - na hipótese da família acolher mais de uma pessoa idosa e/ou adulto com deficiência receberá o pagamento de 1 (um) benefício para cada acolhido.

Art. 25 O auxílio-acolhimento será repassado através de depósito em conta bancária existente junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, informada à Equipe Técnica do Programa no momento do cadastramento.

Parágrafo único. O valor do auxílio-acolhimento será equivalente a 02 (dois) salários mínimos por acolhido quando este não receber qualquer auxílio da Previdência Social, e de 1 (um) salário mínimo quando este receber auxílio da Previdência Social ou qualquer espécie de pensão alimentar.

Art. 26 O auxílio-acolhimento será repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento da pessoa idosa ou do adulto com deficiência e será subsidiado pelo Município de Formosa do Oeste - PR, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo do Idoso.

Art. 27 O Auxílio Acolhimento destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A Família Acolhedora configura-se na condição de trabalho de caráter voluntário, não gerando nenhum vínculo empregatício ou de ordem profissional, com o órgão executor do Programa, contando com o suporte da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS tendo como referência a Gestão da Proteção Social

Especial de Alta Complexidade.

Art. 28 A família acolhedora terá direito, independentemente do número de Pessoas Idosas ou Adultos com Deficiência sob sua guarda, a desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de acolhimento apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 29 A família acolhedora terá direito, de acordo com o número de Pessoas Idosas ou Adultos com Deficiência sob sua guarda, a receber gratificação natalina na proporção de 1/12 (um doze avos) devido por mês de efetivo acolhimento, até o valor integral de um salário mínimo tomando por base o período de guarda apurado no exercício atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 30 Havendo a necessidade de concessão de benefícios eventuais caberá a análise do profissional da Equipe Técnica da Proteção social Básica Referenciada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS a aplicação da Lei Municipal vigente que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social no âmbito da Administração Municipal de Formosa do Oeste - PR.

Art. 31 A família acolhedora que receber o auxílio-acolhimento e não cumprir com as obrigações desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo único. Compete à Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora acompanhar e denunciar os casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como o desatendimento aos direitos dos acolhidos, ficando sujeita ao descredenciamento definitivo do Programa.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei implicará no desligamento da família acolhedora do Programa, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, aos 27 de agosto de 2021.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

Lei complementar 058/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do serviço de acolhimento em Família Acolhedora, destinado a crianças e adolescentes no município de Formosa do Oeste e a implantação de Bolsa Auxílio, previsto na Lei Complementar nº. 037, de 02 de maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora".

Parágrafo Único - O referido serviço se classifica no nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Formosa do Oeste, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei

nº. 8.069/90 e o disposto art. 227, *caput*, § 3º, VI e § 7º da Constituição Federal.

Art. 2º. O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA Art.101) por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Formosa do Oeste, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente em sua residência, garantindo os direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Formosa do Oeste.

Art. 3º. Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º O Serviço Família Acolhedora objetiva:

I - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais e setoriais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;

III - rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV - inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta/adoção.

Art. 6º. O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Formosa do Oeste, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção.

Art. 7º. Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

Art. 8º. Compete a Equipe Técnica do Serviço, indicar a família que esteja disponível e em condições de acolher a criança e/ou adolescente solicitando junto à autoridade judiciária termo de Guarda Provisória para a Família Acolhedora previamente cadastrada.

CAPÍTULO II Da Inscrição e Seleção das Famílias Acolhedoras:

Art. 9º. A inscrição e seleção de candidatos à Família Acolhedora far-se-á da seguinte forma:

I – Preenchimento de Formulário de Inscrição.

II – Apresentação de documentos.

III – Comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de

Família Acolhedora.

§ 1º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e por tempo indeterminado.

§ 2º O processo seleção ocorrerá em 60 dias, após a inscrição, podendo ser prorrogado por mais 30 dias de acordo com a necessidade do Serviço.

Seção I

Do Preenchimento do Formulário de Inscrição

Art. 10. O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá ser realizado pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Da Apresentação da Documentação

Art. 11. É obrigatória a entrega sob protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Documento de Identificação com foto, de todos os membros da família;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;

III - Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Formosa do

Oeste/PR;

IV - Comprovante de Residência;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da Família, que sejam maiores de idade;

VI - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da

família;

- VII** - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
VIII - Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.

Seção III Da Comprovação de Compatibilidade – Família Acolhedora

Art. 12. A comprovação de compatibilidade da Família, para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora, será realizada através dos seguintes requisitos:

I – o(s) responsável(s) ser maior (es) de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II – obter a concordância de todos os membros da família;

III – residir no mínimo há 3 (três) anos no município de Formosa do Oeste, possuindo residência com espaço físico suficiente para acolher criança e/ou adolescente;

IV – ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;

V – Ter membros da família com renda fixa e/ou emprego;

VI – não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas lícitas e/ou ilícitas;

VII – possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VIII – não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;

IX – parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo Único - A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual entre outros compromissos assumirá a responsabilidade de comparecer às reuniões e acatar as orientações da equipe técnica.

Art. 14. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe técnica do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento;

II – Descumprimento e/ou perda dos requisitos, estabelecidos no Art. 23 desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço.

Parágrafo Único - Caso o desligamento ocorra com base no inciso II do Art. 14º, a família acolhedora assinará um Termo de Desligamento.

Art. 15. A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora.

Parágrafo único: A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe técnica do Serviço.

Art. 16. As famílias acolhedoras e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuados.

CAPITULO III PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 17 O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Art. 18. A equipe técnica do Serviço Família Acolhedora efetuará o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 19. Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 20. A equipe técnica do Serviço acompanhará todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 21. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do

fato que provocou o afastamento da criança;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Formosa do Oeste, comunicando quando encerrada a necessidade de acompanhamento da família de origem no Serviço.

Art. 22. A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPITULO IV RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 23. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

Art. 24. Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Parágrafo Único - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPÍTULO V Da Bolsa Auxílio e da Família Acolhedora

Art. 25. Fica instituída a Bolsa Auxílio para o acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no município de Formosa do Oeste/PR, inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Formosa do Oeste/PR.

Parágrafo Único - A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

Art. 26. Fica assegurada a Bolsa Auxílio às famílias acolhedoras, custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

§ 1º Bolsa Auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que receber a criança ou adolescente em sua residência, assumindo a responsabilidade de guarda.

§ 2º A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

§ 3º O valor da Bolsa Auxílio será de 01 (um) salário mínimo nacional mensal, devidos a partir do recebimento da criança ou adolescentes na residência da família acolhedora.

§ 4º Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a Família Acolhedora receberá o valor de 1 ½ (uma e meia) Bolsa Auxílio, além do recebimento de 01 (um) salário mínimo nacional, consideradas as seguintes situações:

I – usuários de substâncias psicoativas;

II – pessoas com o HIV;

III – pessoas com neoplasia (Câncer);

IV – pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V – excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 5º As situações elencadas nos Incisos do Art. 26 do § 4º, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§ 6º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

Art. 27. Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC)

ou qualquer Benefício Previdenciário terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Art. 28. A família acolhedora terá direito, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, a desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 29. A família acolhedora terá direito, de acordo com o número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, a receber gratificação natalina na proporção de 1/12 (um doze avos) devido por mês de efetivo acolhimento, até o valor integral de um salário mínimo tomando por base o período de guarda apurado no exercício atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

Da Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Art. 30. A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 31. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo e 01 Pedagogo Social, todos de nível superior, conforme preconiza as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento.

Art. 32. São obrigações da Coordenação:

I – Encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando: a relação das crianças e adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias acolhedoras, data de nascimento; número da medida de proteção; data do acolhimento junto a família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio;

Art. 33. Compete a Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS e:

I – Prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

II – Elaborar e encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento).

Art. 34. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 35. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicossocial;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 36. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe técnica e das famílias acolhedoras, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículo e recursos materiais.

Art. 37. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

Art. 38. O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas do processo de reintegração familiar ou colocação em família substituta será definido e avaliado pela equipe técnica.

§ 3º A equipe técnica fornecerá no máximo a cada seis meses relatório sobre a situação da criança ou adolescente acolhido ao Juízo da Infância e Juventude.

§ 4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, à equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 39. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o Município de Formosa do Oeste.

Art. 40. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Formosa do Oeste com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste, aos 27 de agosto de 2021.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 376/2021

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento por parte da Secretária de Saúde **Pollyanna Santos Gimenes** até a cidade de Cascavel/PR para participar de reunião na 10ª Regional de Saúde.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações fica concedido a servidora **Pollyanna Santos Gimenes** ocupante do cargo de Secretária de Saúde 01 (uma diária) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel/PR para participar de reunião na 10ª Regional de Saúde no período de 25/08/2021 a 25/08/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 25 de agosto de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal